



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 3

**Ata da terceira reunião do júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira categoria de técnico superior na área do Direito**

Aos vinte e dois dias do mês de maio, pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Município de Vila Velha de Ródão, reuniu o júri do procedimento de contratação acima referido, nomeado por despacho nº 025/2020 do Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, de 28/02/2020, constituído da seguinte forma: Presidente: Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Técnica Superior (jurista) na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; 1.º Vogal efetivo: Maria Helena de Jesus Lopes, técnica superior (jurista) na Câmara Municipal de Castelo Branco; 2.º Vogal: Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, Chefe da DAF na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, com a finalidade de analisar as reclamações apresentadas em sede de audiência prévia no procedimento acima referido.

Apresentaram reclamação/exposições os concorrentes

Catarina Miguel Fernandes Mendes

Filipe Alexandre Lopes Nines Tibúrcio

João Maria Durão Lino Ribeiro Correia

João Silvestre Belo Ferreira

Marlise Craveiro Barbosa

No caso da concorrente **Catarina Miguel Fernandes Mendes**, o júri registou a intenção de a excluir do procedimento, por:

*Não apresentar a declaração de reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho – através do correto preenchimento do formulário de candidatura – o que implica, nos termos do disposto no n.º 12.1 e 13.2 alínea f) do aviso de abertura e do artigo 19.º*

1  
lwe / Neves

*n.º 1 alínea d), conjugado com o artigo 20.º n.º 8 alínea a), a exclusão do procedimento.*

A concorrente reconhece que houve uma falha da sua parte e que "...não assinalou a opção do ponto 7 do formulário, preocupada com o facto de poder estar a prestar falsas declarações" e solicita a sua inclusão na lista de candidatos.

O júri entende que a concorrente ficasse na dúvida, que, no entanto, poderia facilmente ter esclarecido a situação, com a consulta da legislação ou diretamente com o júri do concurso durante o período para apresentação das candidaturas. No entanto, face às disposições invocadas pelo júri na sua reunião anterior e acima transcritas, entende este não serem de atender as razões da concorrente.

No caso dos concorrentes **Filipe Alexandre Lopes Nunes Tibúrcio, João Maria Durão Lino Ribeiro Correia, João Silvestre Belo Ferreira, Marlise Craveiro Barbosa** o júri registou a intenção de os excluir do procedimento, porque:

*Não formalizaram a candidatura em suporte de papel, ou dentro da data admissível (até 24/04/2020 ou registo de correio até esse dia) como solicitado no aviso de abertura no ponto 13.1 alíneas a), b) e c) (...)" a formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, em suporte papel, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, disponível em: <http://www.cm-vvrodão.pt>. e entregue: a) Pessoalmente, no Serviço de Recursos Humanos, nas instalações sitas nos Paços do Município de Vila Velha de Ródão, das 9.30 às 12.00h e das 14.00 às 16.00h; b) Por correio registado com aviso de receção para Município de Vila Velha de Ródão, Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, contando para este efeito a data de registo; c) Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;"*



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Alves', with the initials 'LVE' written below it.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

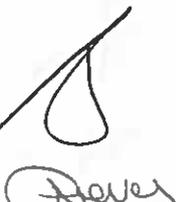
O concorrente **João Maria Durão Lino Ribeiro Correia** declarou ter apresentado a sua candidatura em suporte de papel, presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal.

Analisado novamente o processo, constatou o júri que tinha havido um lapso na análise das candidaturas, comprovando-se que, efetivamente, o concorrente tinha feito a entrega da candidatura em papel, estando arquivada cópia do recibo de entrega, pelo que a reclamação deve ser aceite.

O concorrente **Filipe Alexandre Lopes Nunes Tibúrcio**, invoca a falta de sensibilidade do júri que levou à sua exclusão, uma vez que não se encontrava em Portugal e não podia sair da residência. O concorrente **João Silvestre Belo Ferreira** invoca o facto de no portal de BEP aparecer um endereço eletrónico, o que o levou a pensar que poderia enviar a candidatura por e-mail. Refere ainda que a situação de pandemia e o isolamento social condicionaram as saídas de casa e pede seja autorizado a enviar ainda os documentos em papel. A concorrente **Marlise Craveiro Barbosa** refere que: a) *"o aviso publicado na BEP indicava um endereço eletrónico para formalização da candidatura"* b) *"o prazo de apresentação de candidaturas terminava em dia em que ainda se encontrava em vigor o Decreto de estado de emergência."*

Analisadas as exposições importa referir que:

1.º Quanto à situação excecional que se vivia, de estado de emergência declarado no dia 18 de março através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março e renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, o júri manteve a opinião expressa na ata da segunda reunião, onde deliberou não ser o mesmo impeditivo da apresentação da candidatura em papel, uma vez que o isolamento social não impedia os interessados de se deslocarem aos CTT, ou solicitarem a alguém que o pudesse fazer por si. Continuaram a circular documentos em papel durante todo aquele

lwe 3 

período. Não havia uma proibição de, em caso de necessidade, as pessoas saírem de casa, o que aliás foi previsto pela própria Lei. Nos termos das alíneas c) e m) do artigo 5.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente, aos cidadãos era permitido, não só a “*Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho*”, como também as “*Deslocação a estações e postos de correio(...)*”. -----

2.º Quanto à publicação na BEP, refira-se que o Aviso do Procedimento foi integralmente publicado e visto pelos concorrentes para poderem apresentar a sua candidatura. E ali, no nº 13.1 alíneas a) b) e c) dizia-se claramente que as candidaturas seriam apresentadas em papel, sob pena de exclusão. Aliás, no caso concreto da concorrente Marlise Barbosa, logo quando enviou a candidatura declarou que logo que possível enviaria a candidatura em papel, pelo que sabia que essa era uma exigência do procedimento, ao invés de estar convencida que podia apresenta-la via e-mail. Certamente também sabia, porque constava do aviso, nos pontos citados, que caso a candidatura fosse enviada pelo correio deveria ser registada até ao termo do prazo de receção das mesmas.

Assim, considerou o júri não serem de atender as reclamações/exposições dos concorrentes **Catarina Miguel Fernandes Mendes, Filipe Alexandre Lopes Nunes Tibúrcio, João Silvestre Belo Ferreira e Marlise Craveiro Barbosa.**

Pelo exposto o júri deliberou por unanimidade:

**A) Atender a reclamação do concorrente**

João Maria Durão Lino Ribeiro Correia

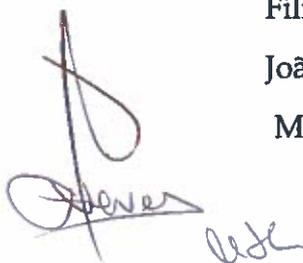
**B) Não atender as reclamações dos concorrentes \_\_\_\_\_**

Catarina Miguel Fernandes Mendes

Filipe Alexandre Lopes Nines Tibúrcio

João Silvestre Belo Ferreira

Marlise Craveiro Barbosa





MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**C) Admitir os concorrentes**

1. Ana Beatriz dos Santos Ferraz
2. Diana Sofia de Brito Velasco de Sousa
3. Filipa Isabel Gromicho Gomes
4. Francisca Alexandra Carvalho Abrantes Santos Cruz
5. Gonçalo Maria Carvalhas de Serra e Silva
6. Hugo Emanuel Simões Luiz
7. João Maria Durão Lino Ribeiro Correia
8. João Miguel de Jesus Berto Martinho Marques
9. Joni Sousa Rodrigues
10. José Alexandre Ribeiro Fernandes
11. Júlia Margarida Monteiro Gonçalves Vitorino
12. Luís Paulo da Rocha Torrealba
13. Miguel da Silva Domingos
14. Mónica Liliana Dias Cardoso
15. Mónica Sofia Pires Cerqueira
16. Nuno Miguel da Silva Rocha Oliveira Coelho
17. Orlando Patrício Correia A. M. Castro
18. Sara Cristina de Matos Vicente
19. Selma dos Reis Vouga
20. Sofia Alexandra dos Santos Fortunato
21. Tânia Filipa Martins Lourenço

**D) Excluir os concorrentes**

1. Ana Rita Ribeiro Cardoso
2. Andreia Ferreira Tavares
3. Catarina Miguel Fernandes Mendes
4. Cláudia Lídia Gomes de Andrade Rocha Nunes
5. Joana Ribeiro Torres da Silva Tinoco
6. Filipe Alexandre Lopes Nines Tibúrcio

  
5

7. João Silvestre Belo Ferreira
8. Manuel Martim Mesquita Spranger Henriques Delgado
9. Marlise Craveiro Barbosa
10. Rosa Maria Vieira de Freitas Borges

E) Dar cumprimento ao disposto no artigo 31.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril e iniciar a aplicação dos métodos de seleção, marcando a prova escrita para o dia oito de junho pelas 10:00h.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri: -----

Presidente: Flávia Alina F. P. S.

1.º Vogal Efetivo: Leonor Lopes

2.º Vogal Efetivo: Fernando Neves